

LEI Nº 2.995, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.451

Parte mantida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, após veto do Governador do Estado, do Projeto que se transformou na Lei 2.995, de 28 de julho de 2015.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins manteve e eu promulgo, nos termos do art. 29,§5º da Constituição Estadual, o seguinte dispositivo constante do art. 1º da Lei 2.995, de 28 de julho de 2015, que trata de alterar a Lei 1.209, de 21 de fevereiro de 2001.

“Art. 1º.....
.....
.....

Art. 4º
.....”

§ 4º O REDAF deverá ser pago no valor máximo, atualizado, no mês em que o Auditor Fiscal da Receita Estadual estiver em gozo de suas férias e no decorrer de licença para desempenho de mandato classista.

.....
.....

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado